



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 06 de novembro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

**PARECER TÉCNICO Nº 062/2019**

**Indexado ao processo:** 018/2019/001/2019

**Tipo de processo:**

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):**

Transportadora Massa Costa LTDA

**CNPJ/CPF:**

03.029.662/0021-26

**Empreendimento (Nome Fantasia):**

Transportadora Massa Costa LTDA

**Endereço:**

Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 1147, Bairro Rodeio, Extrema/MG.

**Coordenadas Geográficas:** Datum WGS 84

**Latitude:** 22°49'25.41"S | **Longitude:** 46°17'27.61" W

**Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro:**

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0,129956 ha

Nº de empregados: 03

**Potencial Poluidor/Degradador:** Pequeno

**Porte:** Pequeno

**Classe do Empreendimento:** Classe 1

**Fase do Empreendimento:** Licença de Operação Corretiva – LOC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
12/06/2019	Protocolização do FCE;
14/06/2019	Emissão e entrega do FOB 039/2019, mediante ata de reunião;
14/06/2019	Comunicação Externa nº 11/2019;
30/07/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 033/2019;
12/09/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 074/2019;
27/09/2019	Emissão do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE (ano 2018);
21/10/2019	Proposta de compensação das emissões de GEE (2018);
22/10/2019	Ofício SMA nº 205/2019 - Celebração de acordo para compensação de emissão de GEE;
01/11/2019	Protocolo de informações complementares.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Transportadora Massa Costa Ltda está situado na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 1147, Bairro Rodeio, Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* (cosméticos e bebidas). A área total do terreno no qual a empresa está inserida é de 0,5141 ha, sendo a área construída de 1.260 m<sup>2</sup> (0,1260 ha) conforme projeto arquitetônico de regularização de galpão industrial aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 15/06/2015, embora no FCE e no RPCA tenha sido indicada uma área construída de 0,129956 ha (1.299,56 m<sup>2</sup>), correspondente a área útil do empreendimento.

Conforme RPCA, a empresa está em operação desde 16/11/2018 e possui um quadro funcional de 03 colaboradores, atuando em 01 (um) turno diário de 08 (oito) horas, 05 (cinco) dias por semana, 12 meses por ano.

Em 12/06/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 14/06/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 039/2019 e a Comunicação Externa nº 011/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 0,129956 ha e 03 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 30/07/2019 sob o nº 018/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Ambiental e Sanitarista Luana Rodrigues Pedroso, inscrita na CREA-MG sob nº04.0.0000222816, ART nº14201900000005388785.

Em 12/09/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 074/2019.

Em 27/09/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 22/10/2019 o Ofício nº 205/2019, formalizando acordo para compensação do percentual de 20% das emissões do ano-base 2018.

Em 01/11/2019, foram apresentadas informações complementares referentes ao sistema séptico do empreendimento, tendo sido apresentado o manual e as especificações do sistema de tratamento do efluente sanitário da marca Acqualimp.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 12/09/2019 (Auto de Fiscalização nº 074/2019) e nas informações complementares prestadas em 01/11/2019.

## **4. PROCESSO PRODUTIVO**

### **4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS**

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um centro logístico. No entanto, durante a vistoria realizada no local, os técnicos da SMA verificaram a existência de 04 (quatro) paleteiras manuais, utilizadas no carregamento e descarregamento das mercadorias pelo empreendimento.

Os produtos estocados e/ou comercializados pelo empreendimento consistem em bebidas alcóolicas e produtos de beleza, armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme descrito na Tabela 2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 2. Relação de produtos armazenados e/ou comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados/comercializados	Quantidade mensal máxima	Quantidade mensal média
Bebidas	2.028 caixas	1.404 caixas
Cosméticos	4.323 caixas	2.993 caixas

Conforme evidenciado durante a vistoria realizada no local, foi delimitada área específica para armazenamento dos produtos cosméticos da empresa vinculada, Lollipop Cosmetics - Distribuidora de Cosméticos LTDA.

Ademais, no item 6.7.1 do RPCA foi caracterizada a frota de veículos pertencentes ao empreendimento conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Frota de veículos do empreendimento.**

Categoria	Ano/ Modelo/ Motor/ Combustível utilizado	Quantidade	Quilometragem média mensal
Caminhão	2003/ Mercedes Benz/ OM457LA/ Diesel	01	5.000 Km
Caminhão	2004/ Mercedes Benz/ OM457LA/ Diesel	02	500 km
Caminhão	2005/ Mercedes Benz/ OM457LA/ Diesel	02	500 km
Caminhão	2006/ Mercedes Benz/ OM457LA/ Diesel	02	500 km
Caminhão	2008/ Mercedes Benz/ OM457LA/ Diesel	01	500 km

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 3.016 kWh, conforme informado no RPCA.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e com as informações colhidas durante a vistoria realizada no local, o processo de logística do empreendimento se inicia com o recebimento dos produtos da sede da empresa, localizada em Uberlândia-MG, e/ou diretamente de seus clientes, através de seus veículos próprios ou de transportadoras terceirizadas, qualificadas e contratadas para tal fim, os quais entram pelo portão frontal do galpão e estacionam na área de carga e descarga até serem liberados para área de recebimento, após a conferência dos dados do motorista e dos documentos fiscais.

Os produtos acondicionados em caixas de papelão, pallets envolvidos com filme stretch ou a granel, são descarregados manualmente ou por empilhadeiras e direcionados para a área de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações fiscais e conferida a condição da carga. Na sequência, os produtos são recebidos por apenas uma doca e são inseridas as informações de recebimento no sistema, que direciona o produto para o armazenamento conforme endereçamento de estoque ao nível do solo.

O armazenamento da mercadoria no galpão ocorre por no máximo 24 horas, prazo em que é realizada sua expedição pela mesma doca de entrada, para envio das mercadorias para o destino final. Produtos com avarias são separados e retornados ao fornecedor, encarregado pelo seu tratamento e disposição final.

Eventualmente, há necessidade separar, reembalar ou repaletizar produtos, o que é realizado em área específica do galpão.

Na Figura 1 foi descrito o processo logístico do empreendimento.

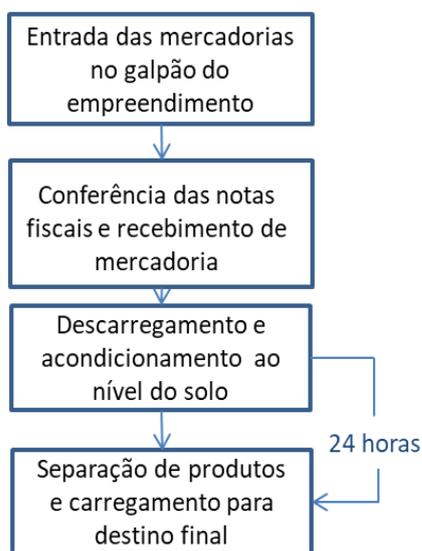


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 10/06/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a *atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas residências e de algumas empresas, quais sejam a Trinity Biotech e Transportadora Logvale.

Através da imagem de satélite da área (Figura 2) verifica-se a presença predominante de campos antrópicos (pastagens) no entorno do empreendimento, o qual se encontra instalado a aproximadamente 595 metros (0,595 km) do Rio Jaguari.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informado no RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio de 12 m<sup>3</sup> e máximo de 23 m<sup>3</sup>, destinado para consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

Durante a vistoria realizada no local, os técnicos da SMA verificaram que a água fornecida pela concessionária pública é armazenada em um reservatório de 15.000 l, instalado no galpão do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 03 (três) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 210 l/dia de efluente sanitário.

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que “atualmente o esgoto sanitário é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente”, composto por biodigestor, sumidouro e leito de secagem.

Em 01/11/2019, foram apresentadas informações referentes ao sistema séptico do empreendimento, sendo apresentado o manual e as especificações do sistema de tratamento do efluente sanitário da marca Acqualimp, cujo biodigestor tem capacidade para tratamento de 1.300 l, o suficiente para atender a demanda gerada pelo empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.<sup>1,3</sup> **(Condicionante 01 - Anualmente / Vigência da Licença)**

### 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

### 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA, o empreendimento gera resíduos de papel, papelão, madeira e lixo comum, que são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, disposta na sequência.

**Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.**

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal	Destino
Papel/papelão	II	1.000 kg	Reciclagem
Madeira	II	1.000 kg	Doação ou venda
Lixo Comum	IIB	500 kg	Aterro sanitário municipal licenciado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento durante a vistoria, também são gerados resíduos de plástico no processo produtivo do empreendimento, que são encaminhados para armazenamento temporário em área externa coberta do empreendimento até ser recolhida pela empresa Carlos Aliança Plástico. Por seu turno, os resíduos de papel e papelão são destinados à reciclagem, realizada pela empresa Reciclagem Santa Maria.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.<sup>1</sup>

**(Condicionante 02 – Apresentação da DMR em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para o sistema público de drenagem.

Quanto à impossibilidade de implantação de sistema de reuso de águas pluviais no empreendimento, os autores do RPCA justificaram que “a empresa funciona desde o ano de 2018 e utiliza pouca quantidade de água, portanto não há interesse em ter reuso”.

### **6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

### **6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR**

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## **7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS**

### **7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)**

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 30/07/2019, referente ao consumo de energia elétrica e diesel no ano base de 2018, tem-se a Tabela 5.

**Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	6.000,00 kWh	0,626	04	0,002
Diesel	2.450,00 litros	5,896	37	0,019
<b>Total</b>		<b>6,522</b>	<b>41</b>	<b>0,021</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **6,522 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,021 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 21/10/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano base 2018, correspondente a uma área de restauração de 0,004 ha;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício nº 205/2019, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018.<sup>1</sup>**(Condicionante 05 – Prazo para apresentar comprovante: 30 dias)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.<sup>1,4</sup>  
**(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.<sup>1</sup>  
**(Condicionante 07 – Vigência da Licença).**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Transportadora Massa Costa Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

**Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não (X) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida  
Lopes Técnica Ambiental  
RE nº 16369

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>1</sup>	Anualmente / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1</sup>	Primeira DMR: 28.02.2020 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício nº 205/2019, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018. <sup>1</sup>	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original	30 dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
	da publicação. <sup>1</sup>	

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (018/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 06 de novembro de 2019.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA